

Ministério da Defesa Nacional
ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CONVITE

NPD: 2021002946 – Assistência Técnica para os Equipamentos de Imagiologia ECLOS 16, REGIUS 170, CS-1 e Med Print do HFAR/Porto

PROCEDIMENTO: Ajuste Direto

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN MED



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Índice

Artigo 1.º Identificação do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do tipo de procedimento	3
Artigo 5.º Júri do procedimento	4
Artigo 6.º Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
Artigo 7.º Admissão de concorrentes	4
Artigo 8.º Plataforma eletrônica	5
Artigo 9.º Prazo e modo de apresentação da proposta	5
Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 11.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	6
Artigo 12.º Propostas variantes	8
Cláusula 13.º Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 14.º Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 15.º Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	9
Artigo 16.º Prestação da caução	10
Artigo 17.º Redução do contrato a escrito	10
Artigo 18.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	10
Artigo 19.º Legislação aplicável	10
ANEXO I	11
ANEXO II	13

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)

Anexo II - Modelo de declaração (documentos de habilitação)



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento visa a Aquisição de serviços de assistência técnica para os equipamentos de Imagiologia ECLOS 16, REGIUS 170, CS-1 e Med Print instalados no Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto (HFAR/Porto), conforme relação de quantidades e características constantes no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226 087 927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.

Artigo 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, conforme Despacho 6635/2020 de 15 de junho de 2020, publicado no Diário da República n.º 122 de 25 de junho de 2020 nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), neste ato representado pelo BGEN Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento de Ajuste Direto é efetuado ao abrigo do disposto da alínea e) ii) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 5.º

Júri do procedimento

Por se tratar de um Ajuste Direto, nos termos do art.º 67 n.º 1 do CCP, o júri está dispensado, sendo o processo conduzido por um responsável nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
2. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
3. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal de contratação pública eletrónica da AcinGov.

Artigo 7.º

Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 8.º

Plataforma eletrónica

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de Compras Públicas, acessível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt., disponibilizada pela empresa AcinGov.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida na cláusula 8.ª até às 23h59 do terceiro dia a contar da data da publicação.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 8.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.
6. Após submissão da proposta na plataforma Compras Públicas, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “*recibos*”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve se constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - b) Preço total com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - c) Lista de preços unitários com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - d) Declaração de Exclusividade;
2. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
4. Caso a concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por um documento com a designação do representante comum do agrupamento e pelos respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
6. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
7. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.
8. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

9. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
10. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.
11. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
12. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Cláusula 13.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 14.º

Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a) A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
- Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa do procedimento;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - Certidão permanente da empresa;
 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
- Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 3 (três) dias.
- O adjudicatário tem um prazo de 2 (dois) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

6. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 16.º

Prestação da caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 17.º

Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato é reduzido a escrito.

Artigo 18.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º